ATO DA PRESIDÊNCIA N° 02/2018

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO, O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 19, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Garça;

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito dos serviços administrativos do Poder Legislativo, o art. 13 da Lei Municipal nº 4.780/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º A Gratificação de Nível Universitário, assegurada pelo art. 13 da Lei Municipal nº 4.780/2012, será devida aos servidores efetivos do Poder Legislativo, na proporção de 2,5% (dois e meio por cento) do vencimento base, por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos suplementares adquiridos, observados os seguintes requisitos de qualificação:

I – cargos que exijam nível fundamental ou médio como requisito para investidura: apresentação de certificado de conclusão do ensino superior;

II – cargos que exijam nível superior como requisito para investidura: apresentação de certificado de conclusão de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, para os fins previstos neste artigo, somente serão aceitos se expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O servidor efetivo, quando afastado para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo, fará jus à Gratificação de Nível Universitário calculada sobre o vencimento do cargo comissionado, desde que preenchida a qualificação exigida pelo inciso II do artigo antecedente, exceto se houver a expressa opção pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º O servidor que fizer jus à Gratificação de Nível Universitário, terá incorporado à sua remuneração 1/5 (um quinto) de seu montante por ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Não se incorpora à remuneração do servidor efetivo, o montante percebido durante o exercício de cargo em comissão.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JULIANA VIDAL CUSTÓDIO BENEDITO
Secretária Administrativa e Financeira Substituta

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

DATA 30/01/2018

EDIÇÃO Nº 817

FLS 12

José Roberto Carvalho
Secretário Administrativo
e Financeiro